

RESOLUÇÃO Nº 029/2017

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Fixa os valores e formas de pagamento das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no CORECON-SE, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 16ª Região/Se, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter as ações de fiscalização do exercício da profissão, resguardando os interesses da sociedade sergipana;

CONSIDERANDO que, para o alcance de suas atividades-fins definidas em lei, em especial a orientação e a disciplina do exercício da profissão de economista, este Conselho precisa manter estrutura profissional capaz de sustentar tais funções;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia, através da Resolução nº 1.978/2017, de 11 de setembro de 2017, estabeleceu os valores das contribuições e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os descontos a serem praticados pelo CORECON-SE, no caso de pagamento em cota única das anuidades do exercício de 2018, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas a esta Entidade, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I- Desconto de 10% (dez por cento) para os pagamentos em cota única, efetuados até o dia 31 de janeiro de 2018. Valor com desconto: R\$ 448,20 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos);
- II- Desconto de 5% (cinco por cento) para os pagamentos em cota única, efetuados até o dia 28 de fevereiro de 2018. Valor com desconto: R\$ 473,10 (quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos);
- III- Sem desconto para os pagamentos em cota única, efetuados até o dia 31 de março de 2018. Valor sem desconto: R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - Estabelecer que os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2018, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2018, respectivamente, observando-se os seguintes valores:

- I- Para pessoa física: valor integral de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais);
- II- Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos);
- III- Para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 733,29
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.466,59
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.199,89
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.933,19
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.666,48
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.399,78
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.866,38

Art. 3º - Fixar o valor integral dos emolumentos a serem praticados pelo CORECON-SE, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas ao CORECON-SE, de acordo com os valores abaixo estabelecidos:

FATO GERADOR	VALOR MÍNIMO
I - registro de pessoa física	R\$ 117,00
II - expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 141,00
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 141,00
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional.	R\$ 151,00
V - emissão de certidão de regularidade	R\$ 50,00
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 216,00
VII - registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 102,00

VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.	R\$ 235,00
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 235,00
X - emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 235,00

Art. 4º - Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411/51 e Art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: corecon-se@cofecon.org.br

§ 1º - Além das infrações descritas no Artigo 4º desta Resolução, será cobrada multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2017.

Econ. LION RODRIGUES SCHUSTER
Presidente